



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-016/2013

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Isomar Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa ISOMAR LTDA., CNPJ nº 03.522.031/0001-09, a título de permuta, decorrente de execução de serviços de obras de infraestrutura no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras e projetos de interesse do Município; os imóveis de propriedade do Município, objetos desta dação, constituídos pelos lotes de nºs 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, quadra 02, zona 56, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada um, perfazendo o total de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), havidos das matrículas de nºs 28.127, 28.128, 28.129, 28.130, 28.131, 28.132, 28.133, 28.134, 28.135, 28.136 e 28.137, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à realocação da sede da empresa com atividade de usinagem de peças industriais, manutenção, mecânica e confecção de matrizes e ferramentas; não podendo os imóveis ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$20,00 (vinte reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura; cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis descritos no §2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I- providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II- apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III- promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV- concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no §1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V- arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI- promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 021/2013

Em 02 de abril de 2013

Excelentíssimo Senhor
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Isomar Ltda., e dá outras providências.

Dando continuidade ao processo de negociação com varias empresas de Divinópolis e região, que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas no sentido de se instalarem em nosso município, mas também a disponibilidade de terrenos que foram objeto de retomadas, através de revogação de leis de doação e/ou dação em pagamento, estamos submetendo à aprovação desta casa o respectivo projeto de lei, visando a instalação/relocação de uma empresa nos lotes de nºs 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, da quadra 002, zona 056; todos situados no Primeiro Prolongamento do Bairro Savassi, com área total de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados).

Informamos que os imóveis estão sendo repassados através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infraestutura; podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referencia a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94, caracterizando, portanto, operação de aquisição por permuta, diferente da doação simples.

Segundo informações prestadas pela donatária a empresa gerará cinquenta empregos diretos com a implantação/relocação do novo empreendimento, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal